



Universidades Lusíada

Fonseca, Vítor

Quem não aparece na TV não existe

<http://hdl.handle.net/11067/5302>

<https://doi.org/10.34628/6ams-kq38>

Metadados

Data de Publicação	2004
Resumo	Neste artigo, o autor defende que "a informação, no campo específico do Direito, face a mediatização da Justiça, deve ser essencialmente formativa"....
Palavras Chave	Cidadania, Direito nos meios de comunicação em massas
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, n. 02 (2004)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-09-21T12:18:03Z com informação proveniente do Repositório

“QUEM NÃO APARECE NA TV NÃO EXISTE”

Vítor Fonseca

Resumo: Neste artigo o autor defende que “a informação, no campo específico do Direito, face à mediatização da Justiça, deve ser essencialmente formativa”.

Palavras-Chave: Educação; Direito à Informação; Direito e Cidadania.

Umberto Eco, defende que “não há muito tempo, se se quisesse tomar conta do poder político num país, era suficiente controlar o exército e a polícia... actualmente, um país pertence a quem controla a Comunicação”.

Hoje vivemos na era da Comunicação e, a informação, de instrumentos para produzir bens, *transformou-se no principal dos bens*.

A informação passou, de forma de transmitir notícias, para um modo de *condicionamento e formação da opinião*.

A objectividade na informação, muitas vezes não existe e, faltando essa objectividade, não se pode falar em formação ou no papel formativo da opinião pública.

Informar, do latim *informare*, significa dar informação, mas também esclarecer, ou seja, *informar é o acto de dar notícias e de esclarecer essas mesmas notícias*.

Umberto Eco dá como exemplo desta dicotomia informar/formar, o relato um acidente sofrido por um operário, que mereceu tratamento diferenciado e contraditório, pela televisão e pela imprensa escrita defendendo que se a notícia fosse acompanhada de um filme e de entrevistas com sindicalistas, operários e especialistas diversos, as causas do acidente teriam sido correctamente explicadas.

É este tipo de informação que se pode considerar formativa, uma vez que se ancora na informação-comunicação dos factos e na explicação para os mesmos.

O tema do Colóquio, “Valor do Direito na Sociedade do Século XXI” abrange pela sua amplitude, as concepções que a sociedade do século XXI irá definir como grandes princípios do Direito e da Cidadania.

Estamos perante aquilo que Cunha Rodrigues chama de “novas fronteiras do direito” que se vão dilatando à medida que evolui o conhecimento não existindo resposta para os novos desafios, os novos direitos.

Daí a importância da interação entre os media e o Direito, como forma de dar a conhecer os cidadãos a realidade judiciária, os seus direitos e os seus deveres.

A informação, no campo específico do Direito, face à mediatização da Justiça, deve ser essencialmente formativa.

E deve ser formativa, para que se reduza a tensão social provocada por reacções emocionais e pela ampliação dessas reacções, face aos poderosos meios de comunicação como são as televisões. A transformação nas relações entre os media e o Direito resultou de diversas causas, como as do enfraquecimento das funções simbólicas da justiça, os excessos da comunicação, numa sociedade de mercado, em que a concorrência obriga a que a informação vá ao encontro aos gostos dos receptores, numa sociedade em que o défice cultural leva a um “voyeurisme” exacerbado.

O interesse pelas questões de justiça explodiu, em quase todos os países, face ao esbatimento e *esvaziamento das ideologias*, à percepção, pelos media, da sua força como quarto poder, o que levou alguns jornalistas a julgarem-se “juízes” e a substituírem-se aos Tribunais.

O crime passou a ter um elevado valor/notícia, num jogo de poderes fácticos que distorceu o papel informativo/formativo.

A título de exemplo, da acção formativa da informação, relembro a peça jornalística passada no Canal 2 da RTP sobre o julgamento do “caso UGT”. A jornalista teve o cuidado de explicar o que se estava a passar, as incidências resultantes das questões prévias relativas à prescrição, levantadas pela defesa, a posição do Ministério Público, as discordâncias na Doutrina quanto a estas questões, bem como o que estava em análise – a existência ou não de causas de interrupção da prescrição.

O espectador, mesmo que não tivesse formação jurídica, certamente que apreendeu o essencial da comunicação, podendo, a partir daí, formar um juízo de valor quanto à situação.

A irracionalidade, que por vezes se verifica na transmissão de peças sobre casos de violência sexual ou de morte, com as populações à porta do Tribunal, ou quando os jornalistas pretendem saber se o cidadão está de acordo com a pena aplicada, pode ser, do ponto de vista meramente jornalístico, informação, mas não é, de certeza, jornalismo formativo.

As democracias modernas vivem emparedadas entre as televisões e a sociedade de informação-espectáculo, pelo que é essencial retomar o conceito formativo no jornalismo, nomeadamente nas questões do Direito, uma vez que elas se prendem com os direitos, liberdades e garantias, com o conceito de cidadania e com a existência de novos direitos, em que se inclui os direitos de “terceira geração”, direitos de são beneficiários grupos e não indivíduos.

“Falar pouco é ser natural”, dizia Lao Tsé e Tao Té Chin, nos comentários a esta frase, entende que “na época das comunicações em massa falar é uma virtude e que nunca tantos falaram e disseram tão pouco”, mas essa realidade traduz o que se pode esperar da relação entre o Direito e o Jornalismo: *informação concreta, simples e com objectivo de esclarecer a linguagem, por vezes hermética, do Direito*, de modo a que os cidadãos compreenda a aplicação do Direito, a reali-

zação da Justiça e seja possível manter ou reforçar o respeito pelas Tribunais, na certeza de que os direitos são assegurados e os deveres são exigidos.

A crise da justiça é “uma crise geral societária”, “crise de valores, da família, da escola, das religiões”, como defende o Conselheiro Cardona Ferreira, que aponta como uma das causas para a “crise” a “ausência de difusão pública de regras essenciais de cultura jurídica e judiciária”.

O Conselheiro Cardona Ferreira apresenta, entre outras, como umas das propostas para melhorar a justiça “a divulgação escolar e pública de princípios básicos do ordenamento jurídico-judiciário”.

Esta questão está intimamente ligada com o acompanhamento da comunicação social junto das instituições judiciárias, bem como com o processo de formação e elaboração da notícia, no caso judiciário, o qual reveste uma especificidade própria, quer em razão do ritual processual, quer porque importa transmitir ao público, com clareza, a informação de modo a que não subsistam dúvidas quanto à aplicação da Lei e à realização da Justiça.

Como é evidente, a intervenção dos media é sempre positiva. Porém estes não podem tem uma “verdade própria”, ou seja, a verdade é só uma e os vários espelhos que a reflectem não podem ser deformados, como defende a Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes.

É por aqui, pelo rigor da informação, que passa o papel formativo da comunicação social quanto a questões do Direito.

Relembremos o conceito de liberdade de imprensa, na formulação Constitucional e na Lei de Imprensa, no seu artigo 38.º. É garantida a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei e esta liberdade compreende o direito de informação, de se informar e de ser informado.

Por sua vez os cidadãos têm direito a serem informados, direito esse que é garantido, nomeadamente, através do acesso à Alta Autoridade para a Comunicação Social para salvaguarda da isenção e do rigor informativos (artigo 2. da Lei de Imprensa).

Mais, a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da Lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação.

Por sua vez o Estatuto dos Jornalistas consagra, como deveres, no artigo 14.º, o exercício da actividade com rigor e isenção.

O elemento formativo está, como vemos, sempre subjacente aos direitos de informar e ser informado. No entanto, este elemento formativo passa, igualmente, pela discussão pública, equilibrada e ponderada a abordagem das questões que ao Direito dizem respeito, para além da mera notícia sobre o caso concreto, sobe o crime ou a Audiência de Julgamento.

Formar é contribuir para que o leitor, ou o espectador, possa entender a aplicação da Lei, para que possa compreender o Julgador, para que perceba que, a par de direitos existem deveres e que as decisões judiciais resultam, na maior parte dos casos, de uma análise ponderada das questões.

O jornalismo formativo é a informação de qualidade, numa sociedade culturalmente avançada.

O Direito, o Jornalismo, a Cultura, o Ensino são as partes de um todo que, fraccionado, só poder trazer irracionalidade, *atropelo dos mais elementares direitos, desacreditando a Justiça e pondo em causa a Cidadania*.

A interactividade entre o Direito – Magistrados, Advogados, Academia e outros operadores da justiça – e os Jornalistas é um factor decisivo, não só para melhor compreender um dos pilares fundamentais do Estado – a Justiça, como para evitar explosões de irracionalidade face a decisões judiciais que devem ser analisadas à luz de critérios objectivos.

Formar e informar, em matérias judiciais, passa pela definição das regras de respeito entre os operadores da Justiça e os jornalistas.

A utilização espúria da comunicação para fazer passar determinadas posições é um erro.

Eduardo Dâmaso chama as estas situações de “siameses inseparáveis” que matam a credibilidade dos jornalistas.

Vai mais longe ao afirmar que o jornalismo que se faz em Portugal é excessivamente dominado por uma relação mais íntima com os poderes do que com a opinião pública”.

A única realidade não provada, nem consubstanciada em verdades axiologicamente comprovadas, é a “suspeição” da “utilização” de órgãos de imprensa/comunicação social, em geral, para a divulgação pública de “eventuais ilícitos criminais” e dos seus autores, de modo a “punir socialmente” os transgressores, pelo desvalor da “sua actuação criminosa”, ou a influenciar a actividade dos agentes políticos e dos partidos ou do poder económico.

É o afloramento da democracia de opinião, na qual os poderes do Estado se dividem entre poderes legais e poderes reais, sendo estes repartidos pelos Media e pela Opinião pública ou, como muitos defendem, a opinião publicada.

Isto que acabo de referir é o contrário do jornalismo formativo que defendo e que a grande maioria dos Magistrados e jornalistas defendem.

Formar através da informação, é a alternativa para melhorar a sociedade e dar uma nova dimensão ao conceito de Cidadania.